



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 89/17:

Aprova o valor de AKz: 1.040.000.000,00 para o financiamento, de modo equitativo, da campanha eleitoral dos Partidos ou Coligações de Partidos Políticos com as candidaturas definitivamente aprovadas pelo Tribunal Constitucional e a abertura do crédito adicional a favor da Unidade Orçamental — Ministério das Finanças no montante de AKz: 1.040.000.000,00, para o pagamento da referida despesa.

Decreto Presidencial n.º 90/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 42.987.724.769,33, para o pagamento de despesas relacionadas com o Programa de Potenciação e Apetrechamento Técnico Militar das Forças Armadas Angolanas, afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Defesa Nacional.

Decreto Presidencial n.º 91/17:

Fixa para Kz: 16.503,30 o salário mínimo nacional garantido único. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 144/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 92/17:

Aprova o reajustamento do vencimento-base do Pessoal de Investigação Científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 141/14, de 9 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 93/17:

Ajusta o montante das pensões do nível de protecção social obrigatória. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 94/17:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 136/14, de 9 de Junho.

Ministério da Geologia e Minas

Decreto Executivo n.º 306/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 307/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação, deste Ministério.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 89/17 de 7 de Junho

Considerando que em ano eleitoral o Orçamento Geral do Estado deve incluir uma dotação para financiar, de modo equitativo, os Partidos e Coligações de Partidos Políticos com as candidaturas definitivamente aprovadas pelo Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 10/12, de 22 de Março, Lei do Financiamento aos Partidos Políticos;

Havendo necessidade de se aprovar o valor monetário necessário para financiar a campanha eleitoral dos Partidos e Coligações de Partidos Políticos concorrentes às eleições gerais de 2017 e de se proceder à abertura do respectivo crédito adicional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. É aprovado o valor de AKz: 1.040.000.000,00 (mil milhões e quarenta milhões de Kwanzas) para o financiamento, de modo equitativo, da campanha eleitoral dos Partidos ou Coligações de Partidos Políticos com as candidaturas definitivamente aprovadas pelo Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 10/12, de 22 de Março, Lei do Financiamento aos Partidos Políticos.

2. É aprovada a abertura do crédito adicional a favor da Unidade Orçamental — Ministério das Finanças no montante de AKz: 1.040.000.000,00 (mil milhões e quarenta milhões de Kwanzas) para o pagamento de despesas referidas no n.º 1 do presente Diploma.

Tabela de Índices e de Vencimento Base da Carreira do Trabalhador Social

Pessoal Técnico		Índice 100 = Kz: 39.731,93		
Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice		Vencimento Base
Técnico Superior	Assistente Principal	540		214.552,40
	Assistente Social de 1.ª Classe	480		190.713,25
	Assistente Social de 2.ª Classe	420		166.874,09
	Assistente Social de 3.ª Classe	350		139.061,74
Técnico Médio	Educador Principal de 1.ª Classe	220		89.907,67
	Educador Principal de 2.ª Classe	200		81.734,25
	Educador Principal de 3.ª Classe	180		73.560,82
	Educador de 1.ª Classe	160		65.387,40
	Educador de 2.ª Classe	140		57.213,97
	Educador de 3.ª Classe	120		49.040,55
Pessoal não Técnico		Índice 100 = Kz: 15.271,98		
Carreira não Técnica	Activista Principal	300		45.815,95
	Activista de 1.ª Classe	280		42.761,55
	Activista de 2.ª Classe	260		39.707,16
	Activista de 3.ª Classe	240		36.652,76
	Vigilante Principal	260		39.707,16
	Vigilante de 1.ª Classe	240		36.652,76
	Vigilante de 2.ª Classe	220		33.598,36
	Vigilante de 3.ª Classe	200		30.543,97

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Decreto Executivo n.º 306/17 de 7 de Junho

Convindo adequar a actividade e funcionamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Geologia e Minas na sequência da aprovação do Estatuto Orgânico deste Ministério;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Geologia e Minas, anexo ao presente Decreto Executivo e dele sendo parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões que emergirem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo serão resolvidas por Despacho do Ministro da Geologia e Minas.

Artigo 3.º — Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Abril de 2017.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA — GEPE

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, abreviadamente designado por «GEPE», é o serviço de apoio técnico de carácter transversal que tem como funções principais a preparação de medidas de política e estratégia do Sector da Geologia e Minas, estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços do Ministério, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística de entre outras.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

No âmbito das atribuições estabelecidas pelo artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Geologia e Minas, incumbe, em especial, ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística:

- a) Realizar estudos que contribuam para a formulação de estratégia e políticas para o Sector Geológico e Mineiro;
- b) Analisar a evolução da actividade económica e financeira no âmbito da actuação do Ministério e avaliar os resultados da implementação das medidas de política neste domínio;
- c) Elaborar em colaboração com os demais órgãos e organismos os projectos anuais de investimento no âmbito do Ministério e acompanhar a sua execução;
- d) Assegurar a coordenação e análise da produção estatística e a difusão da respectiva informação;
- e) Assegurar a coordenação e adequação dos sistemas de informação e gestão dos meios informáticos do Ministério da Geologia e Minas;
- f) Elaborar, anualmente e em estreita colaboração com os órgãos e empresas do Sector, o relatório das actividades geológicas e mineiras;
- g) Exercer as funções acometidas ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, nos termos da legislação sobre os órgãos de planificação;
- h) Elaborar o projecto de orçamento do Ministério;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem a estrutura seguinte:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Estudos e Estatística;
- c) Departamento de Planeamento;
- d) Departamento de Monitoramento e Controlo;
- e) Secretariado Administrativo.

ARTIGO 4.º (Direcção)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um responsável com a categoria de Director Nacional, ao qual compete, em especial:

- a) Representar o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- b) Organizar e dirigir os serviços do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- c) Garantir o cumprimento das orientações emanadas pelo Ministério do Planeamento;
- d) Submeter à apreciação do Ministro os assuntos que careçam de resolução superior;
- e) Apresentar os relatórios de actividades do Gabinete e sobre matéria específica de acordo com a orientação do Ministro;
- f) Executar as deliberações de que for incumbido pelo Ministro;

- g) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação, promoção, exoneração, movimentação e classificação do pessoal do Gabinete;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou determinação superior.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é substituído por um responsável por si designado.

ARTIGO 5.º

(Departamento de Estudos e Estatística)

1. O Departamento de Estudos e Estatística é a estrutura do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística encarregue de organizar, dirigir e controlar todas as acções relacionadas com os estudos técnico-económicos e estatísticos do Sector da Geologia e Minas.

2. Ao Departamento Estudos e Estatística compete em especial:

- a) Realizar, em colaboração com os serviços competentes em matéria de estatística e nos termos da lei, o trabalho metodológico de informação estatística;
- b) Recolher, tratar e analisar os dados estatísticos para o controlo da execução do plano e executar as tarefas para o seu envio aos órgãos e serviços competentes nos prazos fixados;
- c) Inventariar e conservar os documentos de interesse para o eficiente trabalho e constante actualização dos diversos serviços do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- d) Centralizar a recolha e divulgação da informação estatística e outros dados relativos ao Sector da Geologia e Minas;
- e) Promover a recolha, processamento e divulgação de informação estatística necessária ao cumprimento das atribuições acometidas ao Ministério;
- f) Elaborar boletins estatísticos e divulgar os resultados obtidos em colaboração com os serviços competentes e controlo metodológico no domínio da estatística;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Estudos e Estatística é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Planeamento)

1. O Departamento de Planeamento é a estrutura do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística encarregue de acompanhar a actividade de planificação no domínio da Geologia e Minas.

2. Ao Departamento de Planeamento compete em especial:

- a) Coordenar as tarefas de planeamento do Ministério e elaborar o respectivo Projecto de Plano Ministerial;
- b) Adoptar as orientações metodológicas e organizativas do Ministério em matéria de planeamento;

- c) Elaborar propostas dos indicadores do plano do Sector da Geologia e Minas, fixando para cada ramo as proporções adequadas;
- d) Levar ao conhecimento dos organismos e unidades do Sector os indicadores, normas e tarefas estabelecidas para a elaboração do respectivo projecto do plano;
- e) Elaborar e em estreita colaboração com os órgãos e empresas do sector, os relatórios trimestrais, semestrais e anuais relativos às actividades geológicas e mineiras;
- f) Apresentar os relatórios de análise da execução do plano do Sector nos prazos fixados;
- g) Elaborar em colaboração com os demais órgãos e organismos os projectos anuais de investimento no âmbito do Ministério e acompanhar a sua execução;
- h) Elaborar em colaboração com a Secretaria Geral, o projecto de orçamento do Ministério;
- i) Estudar as oportunidades e necessidades de investimentos no Sector; propor as alterações ao plano e as medidas de emergência que se mostrem necessárias adoptar;
- j) Fornecer aos organismos e unidades económicas dependentes do Ministério as orientações metodológicas da execução do plano;
- k) Acompanhar e participar na elaboração das propostas de programação financeira do Sector;
- l) Exercer as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Planeamento é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Monitoramento e Controlo)

1. O Departamento de Monitoramento e Controlo é a estrutura do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística encarregue de coordenar todas as acções relacionadas com as actividades de recolha, compilação e processamento da informação estatística resultante das actividades da geologia e minas.

2. Ao Departamento de Monitoramento e Controlo compete em especial:

- a) Propor as linhas fundamentais de desenvolvimento do Sector da Geologia e Minas;
- b) Propor a adopção de novas formas organizativas e métodos de trabalho com vista a um aperfeiçoamento contínuo das actividades do Sector;
- c) Elaborar o projecto de plano de investimento público e controlar a sua execução;
- d) Elaborar estudos, analisar e emitir pareceres sobre os projectos de investimentos do Sector da Geologia e Minas;
- e) Controlar a execução dos contratos de assistência técnica, bem como a utilização das ajudas internacionais;

- f) Elaborar e acompanhar o programa de redimensionamento empresarial do Sector;
- g) Acompanhar os processos de auditoria económica e financeira, bem como a avaliação patrimonial das empresas públicas do Sector;
- h) Acompanhar a elaboração e a execução do orçamento administrativo do Sector;
- i) Efectuar visitas de controlo às províncias para monitoria e avaliação da execução física do Programa de Investimentos Públicos (P.I.P.) do Sector;
- j) Emitir parecer sobre projectos de investimentos das empresas do Sector da Geologia e Minas;
- k) Acompanhar a execução dos programas e projectos de investimento sob tutela do Ministério;
- l) Promover estudos económicos e financeiros necessários à definição de instrumentos da política da Geologia e Minas;
- m) Propor as linhas fundamentais de desenvolvimento do Sector da Geologia e Minas;
- n) Exercer as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Monitoramento e Controlo é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Secretariado Administrativo)

1. O Secretariado Administrativo é a unidade de serviço do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística responsável pela coordenação e controlo das actividades administrativas.

2. Ao Secretariado Administrativo compete em especial:

- a) Controlar e registar a entrada de toda a documentação e a sua distribuição aos demais órgãos e serviços do Ministério da Geologia e Minas e Órgãos Tutelados;
- b) Proceder à expedição de toda a documentação;
- c) Coordenar e executar o trabalho de dactilografia e informática;
- d) Assegurar o cumprimento das orientações relativas ao controlo da pontualidade e assiduidade do pessoal do Gabinete;
- e) Providenciar o controlo do património, o fornecimento do material de consumo corrente para o bom funcionamento e execução das tarefas do Gabinete;
- f) Organizar o arquivo do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- g) Executar as demais funções que lhe sejam acometidas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 9.º

(Competências do Chefe de Departamento)

Ao Chefe de Departamento compete, em especial:

- a) Organizar, orientar e coordenar os serviços do Departamento;
- b) Assegurar o cumprimento das tarefas fundamentais do Departamento;
- c) Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários;

- d) Elaborar periodicamente os planos de actividade dos respectivos Departamentos e os respectivos relatórios sobre o grau de cumprimento dos mesmos;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros em uso nos respectivos Departamentos;
- f) Decidir e tomar iniciativa sobre todas as tarefas já programadas e prestar contas do seu cumprimento ao respectivo Director do Gabinete;
- g) Coordenar a execução das actividades do Departamento e zelar pela disciplina necessária;
- h) Elaborar trimestralmente o relatório de actividades do Departamento.

ARTIGO 10.º
(Quadro do pessoal)

O quadro do pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 11.º
(Organograma)

O organograma do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o constante do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

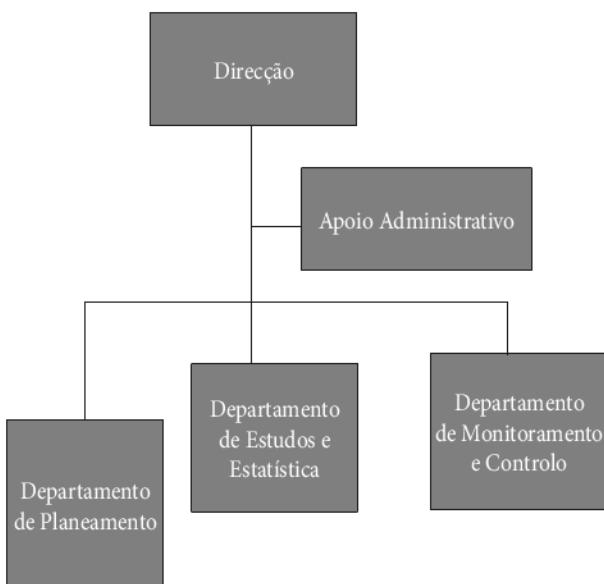
ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 10.º
do Regulamento que antecede

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Número de Lugares
Direcção e Chefia	Director	
	Chefe de Departamento	3
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	3
	Técnico Superior de 2.ª Classe	
Especialista Principal	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Número de Lugares
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	1
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
TOTAL		8

ANEXO II
Organograma do Gabinete de Estudo, Planeamento
e Estatística a que se refere o artigo 11.º
do Regulamento que antecede



O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

Decreto Executivo n.º 307/17
de 7 de Junho

Convindo adequar a actividade e funcionamento do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério da Geologia e Minas na sequência da aprovação do Estatuto Orgânico deste Ministério;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 176/14, de 25 de Julho, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério da Geologia e Minas, anexo ao presente Decreto Executivo e dele sendo parte integrante.